

LEI Nº 2.054 DE 12 DE JUNHO DE 2014

“Institui o colaborador eventual do Município de Rio Branco e autoriza o custeio de transporte, hospedagem e alimentação deste e do profissional técnico contratado.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se colaborador eventual a pessoa que presta serviços técnicos especializados em atividades voltadas para a realização de consultorias, cursos, palestras, seminários e outros eventos similares que envolvam capacitação, para órgãos da administração pública municipal direta e indireta, incluindo a Câmara Municipal, em caráter eventual, de forma não remunerada, sem qualquer vínculo ou caráter empregatício.

Art. 2º É permitida a realização de despesa com o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos colaboradores eventuais, para a prestação dos serviços compromissados, somente quando o Município não possuir, em seu quadro funcional, profissionais cujo perfil técnico possibilite a prestação dos serviços propostos.

Art. 3º A escolha do colaborador eventual deverá levar em consideração a especialidade e capacidade técnica ou honorabilidade do profissional, e deve ser realizada para prestação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei, sempre de natureza eventual.

Art. 4º A escolha do colaborador eventual será sempre realizada em processo administrativo próprio em que conste, pelo menos:

- I – a motivação da realização do evento;
- II – as razões que levaram à escolha do profissional específico, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para essa escolha;
- III – a declaração da inexistência de profissional com qualificação similar em seu quadro funcional;
- IV - a comprovação da qualificação do colaborador.

Parágrafo Único. O processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município e, no caso da Câmara Municipal à Procuradoria Geral da Câmara, para análise e parecer, acompanhado de minuta do Termo de Compromisso a ser firmado entre este e a autoridade responsável do órgão interessado.

Art. 5º Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, as despesas de deslocamento, de alimentação e de hospedagem dos colaboradores eventuais e profissionais técnicos contratados, a serem consignadas conforme a natureza da despesa.


Art. 6º Aplica-se a presente Lei, no que couber, ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte de profissionais técnicos contratados em processo licitatório, com ou sem dispensa, pela administração direta e indireta, desde que presente as mesmas hipóteses dos artigos 1º e 2º e preenchidos os requisitos previstos no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do presente artigo, além dos requisitos previstos no art. 3º, desta lei, deverá ser comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, na parte que lhe couber, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11334 DE 25/06/2014
Pág. nº: 176